



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 37

SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1689
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1712
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	1716
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1729
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	1814
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	1814
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	1814

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 16.698-7,

R E S O L V E aposentar, com fundamento no artigo 40, item I da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item I, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a funcionária CÉLIA REGINA GONÇALVES, Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-023, Referência NI-35, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observados o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979 e o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 16.622-7,

R E S O L V E conceder exoneração, a partir de 03 de fevereiro de 1992, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a VALMIR GONÇALVES DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-021, Referência NS-10, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

ÍNDICE DE ADVOGADOS

CARLOS ROBERTO SCHLESINGER
THEOMAR AQUILES KINHIRIN1 0004642-3/240
1 0021460-1/160

DISTRIBUIÇÃO

oitava AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1992. PRESIDENTE O EXMO.SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 6º, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0006068-8/080
JUST.RRG.: TRIBUNAL DE FAMÍLIA DA AUSTRÁLIA OCIDENTAL EM
PERTH
REQDO : HAILTON DE MELO VIETRA
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CR 0006069-6/080
JUST.RRG.: TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE LILLE
REQDO : CLAUDIO VASQUES FERNANDES NETO
DILIG. : INTIMACAO
REGISTRADO

HC 0069283-4/130 PR
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
IMPTE : JOAO FARIAS JUNIOR E OUTRO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
PACTE : ROBERTO ALVES

MS 0021460-1/160 SC
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
IMPTE : PEDRO ALVES DE ALMEIDA
ADV. : THEOMAR AQUILES KINHIRIN
IMPDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIAO

SF 0004642-3/240
REQTE : ELIANE VAKS ESRUBILSKY
ADV. : CARLOS ROBERTO SCHLESINGER
REQDO : CARLOS ESRUBILSKY
REGISTRADO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	3			3
MIN. NERI DA SILVEIRA		1		1
MIN. CELIO BORJA		1		1
TOTAL	3	2		5

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....PHODE DOUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

BRASÍLIA, 19 DE FEVEREIRO DE 1992.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 05 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

MS 21.346-9 - MS
Rel.: Min. Marco Aurélio. Impte.: Nívio Durães Teixeira
(Advs.: Fábio de Oliveira Luchesi e outros). Impdo.: Presidente da República.

MS 21.348-5 - MS
Rel.: Min. Celso de Mello. Impte.: Sérgio Luiz Teixeira
(Advs.: José Augusto Teixeira Tavares e outro). Impdo.: Presidente da República.

RE 140.874-0 - MS - (criminal)

Rel.: Min. Ilmar Galvão. Rectes.: Joachas de Carvalho e outros (Adv.: Josephino Ujacow e outro). Recda.: Procuradoria Regional Eleitoral.

Brasília, 19 de fevereiro de 1992.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Primeira Turma

Ata da 3ª. (terceira) sessão ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 18 de fevereiro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti na ausência justificada do Senhor Ministro Moreira Alves (Presidente). Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello e Ilmar Galvão.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 68.397-5 - DF

Rel.: Ministro Celso de Mello. Pacte.: Carlos Alberto José da Silva. Impte.: Edson de O. Rocha Junior. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Unânime. la. Turma, 21-05-91.

Decisão: A Turma concedeu a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

HC 68.893-4 - RJ

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Pacte.: Roberto Lopetequi de Alencar Osório. Impte.: Celso Pereira de Andrade. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

HC 69.000-9 - PR

Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Pacte.: Paulo Roberto Beltramen. Impte.: Edson Aparecido Stadler. Coator: Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Decisão: A Turma conheceu, em parte, do pedido de habeas corpus, e, nesta parte, o indeferiu, remetendo os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

HC 69.001-7 - RJ

Rel.: Ministro Celso de Mello. Pacte.: Pedro Paulo Melego. Impte.: Flávio Jorge Martins. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma conheceu, em parte, do pedido de habeas corpus, e, nesta parte, o deferiu, nos termos do voto do Relator. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

HC 69.011-4 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Pacte.: Marcio Donizete Chiagueti e outro. Impte.: Antonio Pedro Amorim Ribeiro. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma deferiu, em parte, o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

HC 69.034-4 - SP

Rel.: Ministro Celso de Mello. Pacte.: Cezar de Souza Filho. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

HC 69.040-8 - RJ

Rel.: Ministro Celso de Mello. Pacte.: Sheila Machado da Costa. Impte.: Flávio Jorge Martins. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

HC 69.091-2 - RS

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Pacte.: Sebastião Sergio da Rosa. Impte.: Paulo Adil Ferenci. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

RE 111.571-8 - SP

Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Adalberto Ozório Ribeiro e outros). Recda.: Rosa Bressan Araújo Dias (Adv.: Raul Schwinden Júnior e outros).

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

RE 118.024-2 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Prefeitura Municipal de Campinas (Adva.: Doli da Silva Lima Ribeiro). Recdo.: Ruyrillo de Magalhães (Adv.: Roberto Chiminazzo e outros).

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

Ag 139.126-0 - (AgRg) - RJ

Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Agte.: Gráfica Editora Jornal do Comércio S.A. (Adva.: Lúcia Divina Barreira Bessa). Agdo.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Adv.: Leda Martins Cardoso e outros).

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

Ag 139.368-8 - (AgRg) - BA

Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Agte.: Econômico Nordeste S/A - Crédito Imobiliário (Adv.: José Maria de Souza Andrade). Agdo.: Marxedes Ferreira Leitão (Adv.: José Torres das Neves e outros).

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

Ag 140.843-0 - (AgRg) - RJ

Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Agte.: Município do Rio de Janeiro (Adv.: Fátima Martins Couto e outros). Agda.: Mary de Barros Barreto Pereira (Adv.: Ana Paula de Oliveira Bergamin e outros).

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

RE 143.681-6 - RJ

Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Julian Augustin Poole e outro (Adv.: Marli Guayanaz Muratori e outro). Recda.: União Federal (Adv.: Procuradoria da Fazenda Nacional).

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento. Unânime. la. Turma, 18-02-92.

Brasília, 18 de fevereiro de 1992

RICARDO DIAS DUARTE
Secretário



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 53.631,00	Cr\$ 13.608,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 54.365,00	Cr\$ 86.089,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 21.516,00	Cr\$ 10.560,00	Cr\$ 18.876,00	Cr\$ 21.516,00	Cr\$ 38.808,00
Aéreo	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 30.360,00	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 110.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIVOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Correicional nº 43.604/92.4, em que figuram como Requerentes.

O pedido de desistência está devidamente assinado pelo Dr. José Alberto Couto Maciel - OAB/DF 513, cujos poderes para desistir constam da procuração de fls. 14.

Como não há parte contrária, não há como se falar de sua anuência.

Homologo e registro, pois, o pedido de desistência da ação, conforme preceitua o Art. 267, § 4º, do CPC, determinando, também, a notificação da Autoridade Requerida do registro do referido pedido.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 012

- APELAÇÃO Nº 46.550-4 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv's Dr's Ana Maria Theodoro de Castro Auffinger e Tania Sardinha Nascimento.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992

O Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e pelo art. 8º da Lei nº 7.345/85.

Considerando a denúncia feita pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Duque de Caxias - RJ, em que se noticia "a profunda agressão ao meio ambiente praticada pela COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DO RIO DE JANEIRO - COMLURB, com vazadouro de lixo situado no Jardim Gramacho, em Duque de Caxias, responsável pela destruição de área enorme de manguezal e pela poluição da Baía de Guanabara".

Considerando que a Baía de Guanabara, bem da União, não pode suportar resíduos poluentes quais os descritos na peça de denúncia.

Considerando que o saneamento básico - que inclui a construção de aterros sanitários - é condição essencial para melhoria de vida do nosso povo.

Considerando que os fatos denunciados, se verdadeiros, causam prejuízos irreparáveis ao meio ambiente, resolve:

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar em toda a sua extensão os fatos acima relatados.

NEWTON PENNA

FORMULÁRIOS CONTÍNUOS

FAÇA O SEU PEDIDO! UTILIZE NOSSAS VANTAGENS!

Informações: IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604

Fone: (061) 321-5566 - R. 213 e 319

* Exclusivamente para Órgãos Públicos.

Procuradoria da República em São Paulo

PORTARIA Nº 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1992

A Coordenadora da Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos do Ministério Público Federal, em São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais inseridas no art. 127 "caput" e 129, incisos III e IX da Constituição Federal, e com fundamento no art. 1º e 6º, incisos I e II da Lei nº 8078;

Considerando o teor da representação formulada pelo INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC - apresentando relatório final de teste de preservativos promovidos pelo "Programa Internacional de Testes de Preservativos", coordenado pela IOCU - International Organization Of Consumer Unions - sob supervisão técnica da E.T.U. - European Test Group, atualmente I.T. - International Consumer Research Testing Limited, que "reprovou" produtos aceitos segundo as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO - concluindo pela necessidade de adequação das normas brasileiras a um novo padrão de controle voltado à prevenção da AIDS,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a adequação das normas contidas no Regulamento de Certificação de Preservativos Masculinos do INMETRO ao controle de qualidade dos produtos em questão, cujo uso é a alternativa mundialmente recomendada para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a contaminação pelo vírus HIV, bem como para apurar se há informação adequada para o consumo do produto.

Para tanto, designa funcionária para secretariar o presente Inquérito.

Registrado e autuado, oficie-se a presente instauração:

1) ao Ministério da Saúde, através da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária;

2) ao Ministério da Infra-Estrutura, através do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO;

3) ao Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC;

4) ao PROCON/SP;

5) ao Secretário da SECODID;

6) à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo.

ANA LÚCIA AMARAL
Procuradora da República

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Primeira Câmara

Acórdãos

RECURSO Nº 4.081/91/PC. Recorrente: Renato Borges de Macêdo Júnior. Recorrida: Seção do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro HAROLDO PINHEIRO DA SILVA. **EMENTA:** Embargos de Declaração interpostos de decisão proferida pelo Conselho Seccional em Embargos Infringentes, que manteve anterior decisão da 2ª Câmara Especial do mesmo Conselho. Recurso interposto durante o mês de julho, e após encerrado o quinquídio legal. Preliminar de intempestividade. Inaplicação, nos processos perante a OAB, da regra legal que determina a suspensão dos prazos pelo advento das férias coletivas forenses, em face da interpretação do art. 16 da Lei 4.215/63, que prevê recesso anual na Ordem somente de 20 de dezembro a 31 de janeiro. Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos. Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo. Sala de sessões, 08 de julho de 1991. Alvaro Leite Guimarães - Presidente da 1ª Câmara - Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. **REPRESENTAÇÃO Nº 4.099/91/PC.** Representante: Seção do Estado de São Paulo. Representada: Seção do Estado do Acre. Interessado: Adinelson Mota. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **EMENTA:** Representação-Divergência entre duas Seccionais em torno de inscrição definitiva concedida a bacharel em uma e questionada por outra - Manifestação do interessado e juntada, por ele, de comprovação de residência flagrantemente falsa - Procedência da representação - Cancelamento da inscrição, prejudicado o recurso voluntário do interessado: com provada a fraude no documento que exteriorizaria a prova da residência do bacharel no lugar onde obteve a inscrição (onde está inserida menção da unidade monetária já há muito extinta na data do documento, no caso o cruzado), impõem-se o acolhimento da representação para que a inscrição obtida com vício seja cancelada, prejudicado o recurso do interessado que objetivava a inscrição por transferência. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LIANE ELISA FRITSCH
 RECORRIDO : FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS
 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : Dr(a). RICARDO GRESSLER

PROCESSO : RR - 041974 / 91 - 0 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : Dr(a). DIRCEU JOSE SEBEN
 RECORRIDO : MARLENE MARIA NICOLAI E ORGANIZACAO DE LIMPEZA REAL LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). MARY BAVIA

PROCESSO : RR - 041991 / 91 - 4 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : ACO MINAS GERAIS S/A - ACOMINAS
 ADVOGADO : Dr(a). WALMIR DE CASTRO BRAGA
 RECORRIDO : MARA CRISTINA GREGORINO ROSA
 ADVOGADO : Dr(a). CLEUZA RIBEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 042096 / 91 - 2 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). EVANGELIA VASSILIOU BECK
 RECORRIDO : ARNONI HANKE
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 042115 / 91 - 4 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : AUTOLATINA BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO BARRETO DE SOUZA
 RECORRIDO : JOSE PEREIRA
 ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : RR - 042133 / 91 - 6 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : Dr(a). ANA MARIA FERREIRA DA ROSA
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO : Dr(a). SILVIO LESSA

PROCESSO : RR - 042153 / 91 - 2 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : REAL AUTO ONIBUS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). DAVID SILVA JUNIOR
 RECORRIDO : FERNANDO GUILHERME DA LUZ
 ADVOGADO : Dr(a). NANCY OLIVE

PROCESSO : RR - 042217 / 91 - 4 . TRT DA 9a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : ADRIANE PIANOWSKI
 ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO
 RECORRIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : Dr(a). REGINA DE FATIMA WOLOCHN

PROCESSO : AI - 043296 / 92 - 4 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVANTE : GERALDO ABRUZZI E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). PEDRO MAURICIO MACHADO
 AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA
 ADVOGADO : Dr(a). DIRCEU JOSE SEBEN

PROCESSO : RR - 043297 / 92 - 4 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : Dr(a). MARJORI TEIXEIRA DOREN
 RECORRIDO : GERALDO ABRUZZI E OUTROS E FUGAST-FUNDACAO RIOGRANDENSE
 UNIVERSITARIA DE GASTROENTEROLOGIA
 ADVOGADO : Dr(a). PEDRO M.MACHADO E GERDANO T.B.DE ABREU

Brasília, 19 de fevereiro de 1992

MARCIO ANTERO DE CARVALHO
 Diretor da Secretaria

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RC-31.557/91.7

Requerente: ANTONIO CARLOS PELLIZZER WOLFF (Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Araxá/MG).

Advogado :
 Requerido : COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (Presidida pelo Juiz Orestes Campos Gonçalves).
 Advogado :

ANTONIO CARLOS PELLIZZER WOLFF, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Araxá/MG, apresentou reclamação correicional parcial contra ato praticado pela COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO presidida pelo Exmº Sr. Juiz Orestes Campos Gonçalves, designada para apurar falta funcional do Juiz Requerente. Em resumo, alega este o seguinte:

a) que o 2º Grupo de Turmas do Eg. TRT da 3ª Região, decidindo os Conflitos Negativos de Competência de nºs 02/90 a 08/90, extrapolando a sua competência, aplicou e fez, de logo, executar contra o magistrado Requerente, uma punição ilegal e abusiva, qual seja, a de censura pública, utilizando-se de termos inusitados, além de inobservar as restrições da lei à sua própria competência para julgar o feito (CF, artigo 105, inciso I, alínea "d"), para aplicar punições aos magistrados (RITRT, artigo 54) e em absoluto desrespeito às garantias constitucionais e legais, próprias dos magistrados (Artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF/88);

b) que os mencionados Conflitos Negativos de Competência foram decididos pela JCJ em sua composição plena e por unanimidade, mas somente o seu Juiz Presidente foi reprimido por estar "fugindo ao cumprimento do dever";

c) que a Sessão do 2º Grupo de Turmas, na qual foram julgados os citados processos, não foi secreta e, não o tendo sido, tam-

bém não o foram as censuras ao magistrado, como assegurado pela LOMAN, tendo sido, inclusive, publicada no Diário Oficial a aplicação da pena de censura prevista nos Artigos 42, inciso II e 44 da LOMAN, além da condenação nas custas;

d) que é inadmissível a violação às garantias constitucionais do due process of law, consagradas no Art. 5º, inciso LIV, e em especial do contraditório e da ampla defesa;

e) que o Requerente está sendo intimado a responder a processo administrativo disciplinar sem saber, contudo, do que realmente se trata, ficando, por isso, tolhido em sua ampla defesa;

f) que a Comissão destinada a apurar a falta funcional é composta dos Srs. Juizes Drs. Orestes Campos Gonçalves Dias, Dárcio Guimarães de Andrade e do Sr. Juiz Classista Paulino Floriano Monteiro, todos os três membros do 2º Grupo de Turmas, o que os torna impedidos. Além do segundo ser o Relator dos acórdãos que resultaram na agressão à honra e dignidade do magistrado Requerente, o terceiro é um juiz classista, que não está apto a julgar um magistrado, mormente na área administrativa;

g) que a ação disciplinar ora em exame não pode prosperar, eis que atingida pelo decurso do prazo de 60 dias, previsto no Art. 151, da Lei 8.112/90;

h) que se o magistrado já foi de público condenado à censura por grupo incompetente, e se a pena já foi executada, não há mais sentido em ser instaurado, a posteriori, processo disciplinar que o deveria ter sido a priori, eis que ninguém pode ser condenado duas vezes pelo mesmo fato.

Diante das explanações feitas, pleiteia o Requerente a adoção das seguintes medidas correicionais (fls. 23):

"a) o arquivamento sumário do processo administrativo disciplinar, pelo decurso de prazo, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes;

b) o retorno de imediato do Suplicante às suas atividades judicantes e administrativas na Junta de Conciliação e Julgamento de Araxá/MG, da qual é titular;

c) a contagem do tempo de serviço, como se o interregno do injusto e ilegal afastamento não tivesse ocorrido;

d) a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, para apurar-se falta funcional, constituindo uma agressão à honra e dignidade do magistrado requerente;

e) a permissão para o direito de resposta, como previsto no inciso V, art. 5º, da Constituição Federal."

A Requerida não apresentou as informações suscitadas, conforme se constata do Ofício nº SCR-3/52/90/91, acostado às fls. 343, que se limitou a remeter cópia xerográfica do Inquérito Administrativo instaurado contra o Requerente, em 06 (seis) volumes.

É o relatório.

DECISÃO

Conforme se vê pelas cópias de fls. 29/60, as decisões nos conflitos negativos de jurisdição de nºs 02/90, 04/90, 05/90, 06/90, 07/90 e 08/90, do TRT da 3ª Região, nos quais foi determinada a remessa dos autos à Corregedoria Regional para aplicação da pena de censura ao Requerente, que são os primeiros atos contra os quais se insurge este, foram todas proferidas no dia 12 de junho de 1990, ou seja, cerca de um ano antes do ajuizamento da presente reclamação.

Por outro lado, pela comunicação e proposição de fls. 25/26, da Comissão do Inquérito Administrativo instaurado para apurar a atuação atribuída ao Requerente como Juiz Presidente da JCJ de Araxá, julgando esta sistematicamente incompetente para julgar os processos trabalhistas recebidos do Juiz de Direito da Comarca de Araxá, pela certidão de fls. 27, da decisão unânime do Pleno do TRT, em conselho que aprovou as medidas propostas pela referida Comissão contra o Requerente e pela certidão de fls. 28, da intimação do Requerente de tal decisão, verifica-se que o mesmo tomou ciência inequívoca das outras medidas contra as quais ora reclama, desde o dia 05 (cinco) de abril de 1991.

Ora, pela inicial, verifica-se que somente no dia 02 (dois) de julho do mesmo ano, ou seja, quase 03 (três) meses após, é que o Requerente apresentou a esta Corregedoria a presente reclamação.

O Regimento Interno desta Corregedoria estabelece, em seu Art. 9º, que é de apenas 05 (cinco) dias o prazo para reclamar à Corregedoria Geral contra ato que atente contra a boa ordem processual.

Sendo assim, a presente reclamação foi ajuizada totalmente a destempo, pois decaiu para a parte o prazo para fazê-lo.

Ainda que se considere como data de recebimento da reclamação aquela em que foi ela entregue ao Corregedor Geral em Belo Horizonte, durante a correição anual no TRT da 3ª Região, realizada de 24 a 28.06.91, o prazo regimental foi ultrapassado.

Não admito, pois, a presente reclamação, porque ajuizada a destempo.

Demorado em virtude das 10 (dez) correições anuais ordinárias que se seguiram à que fiz no TRT da 3ª Região, onde a presente me foi entregue, que me obrigaram a estar ausente de Brasília quase continuamente nos meses de julho a dezembro de 1991 e das férias coletivas de janeiro de 1992.

Remetam-se cópias desta decisão ao Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Corregedor-Geral

Proc. nº TST-RC-43.604/92.4

Requerentes: RAIMUNDO FERNANDO FONTES SANTOS e OUTRO.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel.

Requerido : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

DESPACHO

Através da petição de fls. 71, RAIMUNDO FERNANDO FONTES SANTOS e OUTRO requerem a desistência da ação, nos autos da Reclamação